



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 03 / SMADS / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2018/0010534-4

PREGÃO nº 03/SMADS/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
VENTILADORES LTDA**

Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa Ventisol Nordeste Indústria e Comércio de Ventiladores LTDA, CNPJ nº 08.934.225/0001-27 com sede na Rodovia Gonzaga, Km 42, Distrito Industrial, cidade Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55613-010, telefone : (011) 3876-1020 e (081) 3222-4350, e-mail: licitacaoventisol.ne@gmail.com, vencedora e Detentora do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. JULIO CESAR GARCIA MARTINS**, R.G. 54.550.854-X, CPF - 109.342.046-40, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 03/SMADS/2019, o fornecimento, pela **DETENTORA**, de: **ventilador de parede (Lote A – cota principal)**, de acordo com as condições previstas no referido Edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações:

a) Descrição: ventilador elétrico oscilante de parede 50 cm, com suporte, indicado para ambientes de até 40 m², silencioso, oscilante, basculante e com controle de velocidade independente.

b) Especificações técnicas:

- Tensão: 110 volts ou bivolt
- Potência: mínima de 130 W
- Área de ventilação mínima: 40 m²
- Base de fixação à parede em chapa de aço pintada eletrostaticamente (epóxi) com acabamento na cor preta (devem ser fornecidos os acessórios necessários para a fixação da base na parede como, por exemplo, parafusos, porca, arruelas, buchas, entre outros que se fizerem necessários)
- O aparelho deve ser dotado de grade de proteção aramada metálica, com espessura mínima do arame de 2 mm e acabamento cromado
- Corpo e hélice de plástico
- Hélice com 3 pás injetadas de diâmetro mínimo de 45 cm e diâmetro máximo de 61 cm, com acabamento na cor preta
- Peso máximo: 10 kg
- Diâmetro da grade: de 500 a 530 mm
- Acabamento das grades: pintura eletrostática (epóxi) na cor preta
- Motor protegido com termo protetor
- Sistema giratório com, no mínimo, 03 velocidades, sendo estas graduais e reguláveis
- Velocidades: mínima/máxima 750/1450
- Selo INMETRO e Etiqueta Nacional de Eficiência Energética
- Cordão de alimentação de um metro de comprimento dotado de plugue de 10ª (ambos com certificação do INMETRO)
- Fabricação nacional
- Garantia de 12 meses
- Possuir manual de instrução em língua portuguesa
- Assistência técnica na Região Metropolitana de São Paulo

Marca, modelo e/ou fabricante: VENTISOL

1.1.1. REQUISITOS DE SEGURANÇA

1.1.1.1. O ventilador deve ser de classe I, no que se refere à proteção contra choque elétrico, ou seja, além da isolação básica, deve ser dotado de um terminal de aterramento, conforme especificado na norma ABNT NM 60335-1:2006 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos Gerais.

1.1.1.2. Entre as demais exigências normativas, são relacionados a seguir, elementos constantes das normas técnicas merecedores de atenção especial:

- a) As grades não podem ser removidas sem o uso de ferramentas;
- b) O aparelho deve ser projetado e construído, de modo tal, que em utilização normal funcione de maneira segura, de forma a não causar perigo a pessoas ou ao ambiente, mesmo no caso de descuidos que possam ocorrer em utilização normal;
- c) O aparelho deve ter resistência mecânica suficiente e ser construído de modo a suportar as solicitações susceptíveis de ocorrerem em utilização normal;
- d) O aparelho deve ser construído de modo a proporcionar proteção adequada contra contato acidental com partes vivas (que conduzem eletricidade) que possam expor o usuário a risco de choque elétrico durante qualquer tipo de operação, seja de simples limpeza ou por uso abusivo, como inserção de ferramenta ou do próprio dedo no interior da carcaça;
- e) O aparelho não deve apresentar extremidades pontiagudas expostas, ter arestas cortantes ou irregulares que possam vir a causar risco aos usuários, em utilização normal ou durante a manutenção;
- f) As partes móveis dos aparelhos devem ser dispostas ou protegidas de modo a proporcionar em utilização normal, proteção adequada contra lesões pessoais, deste modo, não deve ser possível tocar partes móveis perigosas (hélice).

- 1.1.1.3. O cordão de alimentação deve possuir comprimento compatível com a oscilação do aparelho que quando instalado, não ofereça resistência ao movimento oscilatório.

1.1.2. NORMAS CORRELATAS A SEREM APLICADAS

- 1.1.2.1. ABNT NBR 11.829:2008 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Requisitos particulares para ventiladores - Especificação.
- 1.1.2.2. ABNT NBR 14136:2012. Versão corrigida 4:2013 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização.
- 1.1.2.3. ABNT NBR NM 60.335-1:2006 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos Gerais.
- 1.1.2.4. As edições indicadas estavam em vigor no momento da publicação. No entanto, como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar de forma amudada a existência de edições mais recentes de todas as normas citadas nominal ou implicitamente nesta Ata de Registro de Preço ou então, mesmo que não citadas, que estejam relacionadas direta ou indiretamente ao seu objeto.

1.1.3. GARANTIA

- 1.1.3.1. A **DETENTORA** deverá oferecer a todas as unidades do objeto, garantia mínima de 12 (doze) meses para reposição de peças e serviços, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.1.3.1.1. O período de garantia supracitado não poderá causar prejuízo a qualquer política adicional de garantia oferecida pelo fabricante.
- 1.1.3.1.2. A garantia prestada deverá ser preferencialmente na modalidade “Balcão”, que corresponde à prestação da assistência técnica pela **DETENTORA**, ou pelas suas credenciadas, em suas próprias dependências.

1.1.3.2. A garantia, bem como o prazo de validade dos produtos deverá ser conforme estabelecido neste instrumento, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.

1.1.3.3. A garantia abrange a manutenção corretiva do objeto, por intermédio da própria **DETENTORA** ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), e deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas especificadas pelo fabricante do item, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a SMADS.

1.1.3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados por qualquer unidade do objeto, compreendendo no caso de sua ocorrência, de substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias e, caso necessário, até a substituição total por outra unidade equivalente ou com qualidade superior ao referendado neste instrumento.

1.1.3.3.2. Caso verifique-se a necessidade de troca por outra unidade, conforme referendado no subitem 1.1.3.3.1, a **DETENTORA** terá até 03 (três) dias úteis para efetuar a devida substituição, a contar do recebimento da solicitação emitida pela SMADS.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o ventilador de parede é de R\$ 113,00 (cento e treze reais).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
- 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

- 4.2. A Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
A	Ventilador de parede	1.500 unidades	375 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa a anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no **subitem 11.1.3.** deste instrumento.

- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 5.4.4. Certidão conjunta de débitos tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação lícitada.
 - 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo máximo mensal previsto no **subitem 5.1** e as disposições do **subitem 5.2**, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.

5.8. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela **DETENTORA** da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

5.8.2. Conta-se o prazo aludido no **subitem 5.8** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 17:00, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

6.1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os regramentos disciplinados notadamente pelo Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.

- 6.5. Garantir que os equipamentos sejam originais e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma frutos de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 6.6. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 6.7. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, caso ocorram.
- 6.8. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 6.9. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 6.10. A **DETENTORA** deverá apresentar declaração expressa do fabricante indicando a(s) empresa(s) que prestará(ao) a assistência técnica localizadas no Município de São Paulo, comprovando com os seguintes elementos: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor(a) especialmente designado(a).

- 7.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 4.4.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.
 - 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.

- 9.1.2. A fiscalização da execução do contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.
- 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
- 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 10.1.3. Cópia da nota de empenho e
- 10.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos.
- 10.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

- 10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
- 10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.
- 11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.

- 11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.
- 11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(s) DE PREÇO(s):
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7**.
- 11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
- 12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- 12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a Detentora, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;
- 12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à Detentora;
- 12.1.7. Quando ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.
- 12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.
- 12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.
- 13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.
- 13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.

- 13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 13.1.4. Após a autorização de adesão pela SMADS a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JULIO CESAR GARCIA MARTINS
Ventisol Nordeste Ind. e Com. de Ventiladores Ltda

Júlio César Garcia Martins
CPF 109.342.046-40
RG: 54.550.854-X

Testemunhas:

ISABELLA P. FERRETTI
OAB/SP nº 344.771
SMADS/COJUR

AGPP
RE: 796.122.7
SMADS/CGA/STLC



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/SMADS/19

MINUTA - CONTRATO nº ../SMADS/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SMADS/19

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de ventilador de parede

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, através da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário, MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone:, e-mail:, vencedora e Detentora do Pregão supra-referido, por seu representante legal ou procurador, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de .../.../... – pág., resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de até (.....) unidades de ventilador de parede, consoante solicitação desta Pasta, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme especificação abaixo:

- c) **Descrição:** ventilador elétrico oscilante de parede 50 cm, com suporte, indicado para ambientes de até 40 m², silencioso, oscilante, basculante e com controle de velocidade independente.
- d) **Especificações técnicas:**
- Tensão: 110 volts ou bivolt
 - Potência: mínima de 130 W
 - Área de ventilação mínima: 40 m²
 - Base de fixação à parede em chapa de aço pintada eletrostaticamente (epóxi) com acabamento na cor preta (devem ser fornecidos os acessórios necessários para a fixação da base na parede como, por exemplo, parafusos, porca, arruelas, buchas, entre outros que se fizerem necessários)
 - O aparelho deve ser dotado de grade de proteção aramada metálica, com espessura mínima do arame de 2 mm e acabamento cromado
 - Corpo e hélice de plástico
 - Hélice com 3 pás injetadas de diâmetro mínimo de 45 cm e diâmetro máximo de 61 cm, com acabamento na cor preta
 - Peso máximo: 10 kg
 - Diâmetro da grade: de 500 a 530 mm
 - Acabamento das grades: pintura eletrostática (epóxi) na cor preta
 - Motor protegido com termo protetor
 - Sistema giratório com, no mínimo, 03 velocidades, sendo estas graduais e reguláveis
 - Velocidades: mínima/máxima 750/1450
 - Selo INMETRO e Etiqueta Nacional de Eficiência Energética
 - Cordão de alimentação de um metro de comprimento dotado de plugue de 10ª (ambos com certificação do INMETRO)
 - Fabricação nacional
 - Garantia de 12 meses
 - Possuir manual de instrução em língua portuguesa
 - Assistência técnica na Região Metropolitana de São Paulo

Marca, modelo e/ou fabricante:

1.1.1. REQUISITOS DE SEGURANÇA

- 1.1.1.1. O ventilador deve ser de classe I, no que se refere à proteção contra choque elétrico, ou seja, além da isolamento básica, deve ser dotado de um terminal de aterramento, conforme especificado na norma ABNT NM 60335-1:2006 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos Gerais.
- 1.1.1.2. Entre as demais exigências normativas, são relacionados a seguir, elementos constantes das normas técnicas merecedores de atenção especial:
- a) As grades não podem ser removidas sem o uso de ferramentas;
 - b) O aparelho deve ser projetado e construído, de modo tal, que em utilização normal funcione de maneira segura, de forma a não causar perigo a pessoas ou ao ambiente, mesmo no caso de descuidos que possam ocorrer em utilização normal;
 - c) O aparelho deve ter resistência mecânica suficiente e ser construído de modo a suportar as solicitações susceptíveis de ocorrerem em utilização normal;

- d) O aparelho deve ser construído de modo a proporcionar proteção adequada contra contato acidental com partes vivas (que conduzem eletricidade) que possam expor o usuário a risco de choque elétrico durante qualquer tipo de operação, seja de simples limpeza ou por uso abusivo, como inserção de ferramenta ou do próprio dedo no interior da carcaça;
- e) O aparelho não deve apresentar extremidades pontiagudas expostas, ter arestas cortantes ou irregulares que possam vir a causar risco aos usuários, em utilização normal ou durante a manutenção;
- f) As partes móveis dos aparelhos devem ser dispostas ou protegidas de modo a proporcionar em utilização normal, proteção adequada contra lesões pessoais, deste modo, não deve ser possível tocar partes móveis perigosas (hélice).

1.1.1.3. O cordão de alimentação deve possuir comprimento compatível com a oscilação do aparelho que quando instalado, não ofereça resistência ao movimento oscilatório.

1.1.2. NORMAS CORRELATAS A SEREM APLICADAS

- 1.1.2.1. ABNT NBR 11.829:2008 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Requisitos particulares para ventiladores - Especificação.
- 1.1.2.2. ABNT NBR14136:2012. Versão corrigida 4:2013 - Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização.
- 1.1.2.3. ABNT NBR NM 60.335-1:2006 – Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos Gerais.
- 1.1.2.4. As edições indicadas estavam em vigor no momento da publicação. No entanto, como toda norma está sujeita à revisão, recomenda-se verificar de forma amudada a existência de edições mais recentes de todas as normas citadas nominal ou implicitamente nesta Ata de Registro de Preço ou então, mesmo que não citadas, que estejam relacionadas direta ou indiretamente ao seu objeto.

1.1.3. GARANTIA

- 1.1.3.1. A Contratada deverá oferecer a todas as unidades do objeto, garantia mínima de 12 (doze) meses para reposição de peças e serviços, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.1.3.1.1. O período de garantia supracitado não poderá causar prejuízo a qualquer política adicional de garantia oferecida pelo fabricante.
- 1.1.3.1.2. A garantia prestada deverá ser preferencialmente na modalidade "Balcão", que corresponde à prestação da assistência técnica pela Contratada, ou pelas suas credenciadas, em suas próprias dependências.
- 1.1.3.2. A garantia, bem como o prazo de validade dos produtos deverá ser conforme estabelecido neste instrumento, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.
- 1.1.3.3. A garantia abrange a manutenção corretiva do objeto, por intermédio da própria Contratada ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), e deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas especificadas pelo fabricante do item, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 1.1.3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados por qualquer unidade do objeto, compreendendo no caso de sua ocorrência, de substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias e, caso necessário, até a substituição total por outra unidade equivalente ou com qualidade superior ao referendado neste instrumento.
- 1.1.3.3.2. Caso verifique-se a necessidade de troca por outra unidade, conforme referendado no subitem 1.1.3.3.1, a Contratada terá até 03 (três) dias úteis para efetuar a devida substituição, a contar do recebimento da solicitação emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ (.....).

2.1.1. O valor unitário do **ventilador de parede** é de: R\$ (.....)

- 2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.
- 2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações nºs e , através das Notas de Empenho nºs e , nos valores respectivos de R\$ (.....) e R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência será de (.....) **meses**, a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº/SMADS/2019 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:
- a) Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 20 (vinte) dias corridos** da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
 - a1) Conta-se prazo aludido **item 3.2 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"
 - a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
 - b) Local de entrega: -, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs, localizado na, tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:



- 4.1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da Contratante.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os regramentos disciplinados notadamente pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.4. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.
- 4.5. Garantir que os equipamentos sejam originais e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma frutos de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.6. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 4.7. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, caso ocorram.
- 4.8. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.9. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.10. A Contratada deverá apresentar declaração expressa do fabricante indicando a(s) empresa(s) que prestará(o) a assistência técnica localizadas no Município de São Paulo, comprovando com os seguintes elementos: razão social, CNPJ, endereço **com CEP, número do telefone e e-mail**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
 - 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
 - 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1.**

- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.
 - 7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
 - 7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
 - 8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
 - 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.
 - 8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;

8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

- 8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 8.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

- 9.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 03/SMADS/2019 que o precederam.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

